REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 1.347

INSTITUTO CHAOSA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1° - A Instituto Chaosa tem membros que possuem em seu histórico um trabalho com empreendedorismo, desenvolvimento de lideranças e geração de renda desde 2012. Os diretores da Instituto Chaosa desenvolvem atividades de cunho social desde a graduação com atividades de extensão junto à comunidade, bem como atividades em organizações como Artemisia, AIESEC e Imagina Coletivo, onde se trabalha o desenvolvimento de lideranças, a disseminação do conceito de negócios de impacto social e promoção de experiências de desenvolvimento pessoal e profissional a nível global. Em 2015, durante um intercâmbio acadêmico na Alemanha, proveniente de uma bolsa de estudos da CAPES, surgiram as primeiras atividades da CHAOSA, na época denomidada Chaordic Heroes. A atividade contou com oficinas de desenvolvimento pessoal para alunos da Universidade de Ciências Aplicadas Würzburg-Schweinfurt, melhorando as experiências dos jovens na Universidade. Em 2016 iniciou-se o trabalho com micro e pequenos empreendedores junto a outras associações como o Impact Hub São Paulo e o ISES - Instituto de Socioeconomia Solidária. Também em 2016 iniciou-se um dos projetos mais premiados da CHAOSA, nesta época conhecida como Caos Heroico, o Projeto Liber. O Projeto Liber deu-se início em parceria ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais sob olhar direto da juíza Dra. Aila de Figueiredo, em Alfenas, Minas Gerais. O trabalho consistiu em treinamentos de habilidades socioemocionais como comunicação, relações interpessoais, solução de problemas, pensamento crítico e trabalho em equipe. Este teve início previamente com os servidores e agentes penitenciários da penitenciária local e também da APAC, Associação de Proteção e Apoio ao Condenado. Este trabalho foi contemplado com apoio do Conselho da Comunidade de Alfenas no edital de prestação pecuniária de 2016, O trabalho também foi premiado pelo governo dos Estados Unidos, no departamento de cultura e assuntos educacionais. O líder do projeto, Ivan Silva Prado, foi reconhecido como Jovem Líder das Américas, no programa YLAI. Este garantindo visibilidade em diversos órgãos via mídia espontânea e garantindo o sucesso do projeto com 5 semanas de imersão em empreendedorismo nas cidades de Atlanta, GA e Washington, DC, nos Estados Unidos. O Projeto também foi premiado pela The Awesome Foundation Minas Gerais como Projeto Incrível no mês de novembro de 2017. Hoje a organização foca no empoderamento e inclusão de estudantes, jovens profissionais e pessoas em transição de carreira para uma vida mais equilibrada, garantindo acesso à educação, ao mercado e no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, empreendedoras e profissionais.

Desse modo, em 22 de maio a CHAOSA constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o regime jurídico de associação,

Silva

sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e assistencial, de interesse público, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Suas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, complementam as determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 2° - A Instituto Chaosa terá sua sede na Rua São Paulo, nº 635, sala 06, Centro de Poços de Caldas, Minas Gerais - CEP 37705-005, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do país.

Art. 3° - A Associação tem por missão a união de forças para estimular o empreendedorismo e o protagonismo entre jovens, apenados, professores, minorias e grupos de interesse, no intuito de gerar inclusão e desenvolvimento econômico e social, por meio de ações que promovam acesso a conhecimento e rede.

Art. 4° - A Associação tem por finalidades:

I) Capacitar pessoas físicas e jurídicas quanto ao tema *empreendedorismo* e outros temas correlatos;

II) Possibilitar o trabalho em rede com projetos correlacionados, através da capacitação de pessoas e grupos, possibilitando seu empoderamento e auto-sustentabilidade;

III) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, o ensino e a formação de profissionais e cidadãos para o *empreendedorismo*;

IV) Assessorar e apoiar, inclusive através da realização de investimentos nos projetos selecionados, pessoas e grupos em comunidades de baixa renda, de modo a buscar tornar auto-sustentados os seus empreendimentos;

V) Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VI) Promover o voluntariado e incentivar ações sociais, buscando incentivar a comunidade, estudantes e empresas por meio de palestras , ações pontuais, organização de eventos como feiras, oficinas e workshops, contribuindo de forma efetiva com o desenvolvimento socioeconômico local.

VII) Promover a ampla difusão de modernas técnicas de administração, controle de finanças, marketing e planejamento, tanto para o setor público quanto para o setor privado, através da realização de conferências,

seminários, cursos, treinamento de pessoal e elaboração de programas de informática, utilizando-se, para tanto, de recursos como publicações, vídeos e processamento de dados;

VIII) Promover cursos para grupos em situação de vulnerabilidade social, (tais como adolescentes, jovens aprendizes, apenados, mulheres, LGBT, entre outros), em parceria com empresas e organizações interessadas;

IX) Desenvolver e experimentar tecnologias capazes de tornar Organizações da Sociedade Civil auto-sustentáveis.

X) Atuar na (re)inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, através de cursos, capacitações, atendimentos individuais e em grupos, e parcerias com o primeiro, segundo e terceiro setor.

§ 1° - A Associação poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos pela lei para a consecução de suas finalidades, dentre os quais os descritos abaixo:

I) Organizar e estabelecer a articulação entre os primeiro, segundo e terceiro setores, em âmbito nacional e internacional;

II) Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio e empregatício para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizante e supletivo, assim como recém graduados (até dois anos após a formação).

III) Captar e administrar recursos para a criação de um fundo de Microcrédito com o objetivo de fornecer crédito a microempreendedores e grupos produtivos comunitários;

IV) Apoiar e fomentar, quando possível, as atividades de entidades educacionais, culturais, assistenciais, ambientais, desportivas, de saúde e de demais segmentos que envolvam o interesse público, bem como ações empreendedoras no campo social e econômico que visem melhorar as condições de vida das populações de baixa renda e combater a pobreza;

V) Criar e gerir fundos patrimoniais e captar recursos para a promoção, apoio e patrocínio de projetos relacionados às suas atividades fins, localizados no país e no exterior;

VI) Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação e orientar na implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

VII) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, o ensino e a formação de profissionais e cidadãos, inclusive através de capacitações, seminários, conferências, painéis, cursos, treinamentos profissionalizantes e debates sobre temas alusivos direta ou indiretamente aos objetivos da Instituto Chaosa;

VIII) Participar, na qualidade de parceiro ou associado, de uma ou mais entidades sem fins lucrativos para explorar quaisquer atividades que lhe sejam correlatas ou afins;

IX) Prestar serviços e exercer outras atividades remuneradas, como a venda de produtos, prestação de serviços de assessoria e consultoria e realização de eventos, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas, visando à consecução de seus objetivos;

X) propor diretamente projetos culturais para aprovação do Ministério da Cultura e das Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura, bem como outros projetos afins às atividades da Associação aos órgãos responsáveis;

XI) divulgar os temas conexos a seu objetivo social através de publicações próprias ou por intermédio de terceiros, de artigos, livros e revistas, ou qualquer outros meios de divulgação e comunicação existentes;

XIII) celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros acordos com o poder público, entidades privadas e organismos internacionais, independente da finalidade dos mesmos;

XIV) desenvolver outras atividades destinadas à consecução de sua missão e finalidades.

§ 2° - A consecução das atividades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços às empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como aos órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5° - A Associação atuará em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião e não participará em campanhas de interesse político-partidário, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único - A Associação, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades infra mencionadas.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1. DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6°-Poderão ser associados todas as pessoas físicas que quiserem colaborar na consecução dos objetivos da Associação, desde que previamente deliberado e aprovado nos termos do presente Estatuto.

Art. 7° - Haverá as seguintes categorias de associados:

I) Associados fundadores;

II) Associados efetivos.

Art. 8°- São associados fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata de constituição da Associação, na Assembleia Geral de Constituição.

Art. 9°- São associados efetivos as pessoas físicas que contribuam para o desempenho das atividades da Associação, trabalhando efetivamente nas atividades da entidade ou contribuindo financeiramente.

§ 1° - A admissão de associados efetivos se dará quando, por interesse da pessoa, está fizer um pedido formal encaminhado à Diretoria, que aprovará a sua associação, cumpridos os critérios previstos em Regimento Interno.

Art. 10- São direitos de todos os associados da Associação:

I) participar e votar nas Assembléias Gerais;

II) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, observadas as regras previstas neste Estatuto e outras normas internas da Associação;

III) apresentar sugestões aos Presidentes da Assembléia Geral e dos Conselhos Fiscal e Estratégico e aos Diretores Executivo e Administrativo Financeiro da Associação, dentro da esfera de competência de cada um dos referidos órgãos;

IV) tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de membro da Associação.

Art. 11 - São deveres de todos os associados da Associação:

I) Agir perante a própria Associação e a sociedade como um todo pautado em princípios éticos e valores que garantam uma postura compatível com os seus objetivos, sempre em estrita observância às determinações exigidas na ordem legal vigente;

II) cumprir as atribuições e determinações deliberadas pela Assembléia Geral;

III) cumprir todas as normas contidas neste Estatuto Social;

IV) cumprir todas as normas contidas no Regimento Interno.

SEÇÃO 2. DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I) demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida ao Diretor Executivo;

II) exclusão: desligamento não-voluntário do associado, havendo justa causa.

§1° São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria:

a) grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares da Associação ou de decisões da Assembléia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da Associação a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias; ficando a critério da diretoria a análise a aprovação da justificativa.

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§2° Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente por qualquer membro da Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3° Da decisão da Diretoria que determina a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembléia Geral, que decidirá por maioria quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 4° O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 5° O associado excluído não poderá ser readmitido.

Art. 13 - O associado fundador poderá requerer o desligamento do quadro associativo (demissão), tendo suspensos os direitos associativos; no entanto poderá retornar ao quadro associativo se voltar a exercer atividades contínuas dentro da entidade, desde que previamente deliberado e aprovado pela diretoria, retomando os seus direitos associativos.

Art. 14 - O associado efetivo, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencher novamente todos os requisitos do art. 9º deste Estatuto.

Art. 15 – Os associados com vínculo empregatício com a Associação, na hipótese de encerramento desse vínculo, optar por sua manutenção no quadro associativo com os direitos e deveres inerentes à categoria associativa exercida.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 -São órgãos da Associação:

I) Assembléia Geral;

II) Diretoria;

III) Conselho Fiscal;

IV) Conselho Estratégico;

SEÇÃO 1. ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e será constituída, de forma exclusiva, pelos seus associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, podendo se fazer representar por terceiros, mediante procuração com poderes específicos para deliberação nas reuniões da Assembléia.

Art.18 A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no primeiro trimestre de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo da Associação, para:

I) exame, discussão e aprovação de parecer emitido pelo Conselho Fiscal, reportando os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da Associação;

II) exame, discussão e aprovação da proposta de programação anual e de previsão orçamentária apresentadas pelo Diretoria;

III) Nos exercícios que coincidirem ao término de mandatos de cargos eletivos, eleger os associados que assumiram tais cargos, nos termos do presente Estatuto;

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará a qualquer tempo, quando convocada:

I) pelo Diretor Executivo;

II) pelo Conselho Fiscal;

III) por, no mínimo, um quinto dos associados, para deliberação de assuntos de seu interesse.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I) modificar o presente Estatuto Social;

II) quando não for feito em Assembléia Geral Ordinária, receber as candidaturas, eleger ou destituir os integrantes dos Conselhos Fiscal e da Diretoria;

III) deliberar acerca da admissão de novos associados efetivos, bem como acerca da readmissão dos associados fundadores desligados voluntariamente;

IV) apreciar, em grau de recurso, a exclusão de associado;

V) deliberar sobre a dissolução da Associação;

VI) aprovar renúncias de direitos, alienações, hipotecas, empenhos ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da Associação, proposta pela Diretoria;

VII) aprovar o Regimento Interno da Associação, que poderá conter demais regras e procedimentos operacionais da entidade, inclusive criar órgãos internos de apoio administrativo;

VIII) assumir as competências da Assembléia Geral Ordinária, quando o assunto não for inserido na pauta por quaisquer motivos.

Art. 21– A convocação para reunião da Assembléia Geral será feita pelo envio de e-mail aos associados fundadores e efetivos e mediante edital fixado na sede da Associação, sem prejuízo de outros meios de convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia, bem como cópia dos documentos a serem debatidos ou a informação de que os documentos estão à disposição dos associados na sede da Associação para análise prévia à Assembléia.

Silva

§ 1° - As Assembléias Gerais serão dirigidas por um Presidente e documentadas por um Secretário, escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

§ 2° – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria dos associados fundadores e/ou efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados fundadores e/ou efetivos presentes, salvo na hipótese prevista no § 3° abaixo.

§ 3° – Para a destituição dos membros da Diretoria e as alterações estatutárias, deverá ser convocada Assembléia especialmente para este fim, que somente será instalada em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria dos associados fundadores e/ou efetivos e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 05 (cinco) associados fundadores e/ou efetivos.

§ 4° - Na mesma Assembléia em que forem destituídos administradores, poderá prosseguir a eleição dos novos administradores nos termos deste Estatuto ou, a critério da Assembléia, o cargo vago será cumulado por outro Diretor; em qualquer caso, o mandato do novo Diretor se encerra ao término do mandato do administrador destituído.

§ 5° - As decisões tomadas pela Assembléia Geral serão aprovadas sempre pelo voto concorde da maioria dos membros presentes e lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas

§ 6° – Cada associado terá direito a 1 (um) voto e o Diretor Executivo ou na sua ausência, o Diretor Administrativo Financeiro, terá o voto de desempate.

§ 7° – A votação será secreta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

SEÇÃO 2. DIRETORIA

Art. 22 -A Associação será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) associados fundadores e/ou efetivos, sendo um(a) Diretor(a) Executivo e um(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro, elegíveis e destituíveis por deliberação da Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

§ 1° O processo de eleição dos membros da Diretoria será definido por Regimento Interno, devendo seguir a premissa de que a eleição será por cargo e os candidatos não participarão da votação dos cargos para os quais se candidataram.

§ 2° O processo de eleição será organizado conforme Regimento Interno da Associação.

§ 3º Os integrantes da Diretoria não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal, em exercícios coincidentes.

§ 4º Os integrantes da Diretoria não poderão ser remunerados pela Associação, no exercício de suas funções.

§ 5º Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 23 – Compete à Diretoria:

I) definir a política institucional da Associação;

II) orientar e dirigir as atividades da Associação, zelando para o fiel cumprimento do presente Estatuto e Regimento Interno;

III) elaborar o Regimento Interno da Entidade, devendo o respectivo texto ser transcrito em Ata e aprovado pela Assembléia Geral;

IV) decidir sobre a exclusão de associados, facultando o recurso à Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

V) contratar Auditores Independentes, mediante aprovação do Conselho Fiscal;

VI) elaborar programação anual e previsão orçamentária, submetendo à aprovação da Assembléia Geral;

VII) elaborar relatório anual de atividades e submeter à aprovação da Assembléia Geral;

VIII) submeter à aprovação da Assembléia Geral demonstrações financeiras e o balanço da Associação;

IX) autorizar, por escrito, a utilização do nome da Associação em empreendimentos de terceiros em benefício da Associação;

X) deliberar sobre renúncias de direitos, alienações, hipotecas, empenhos ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da Associação, sujeitos a aprovação da Assembléia Geral;

XI) aprovar a aceitação de doações e legados com encargos;

XII) escolher e convidar os membros do Conselho Estratégico;

XIII) aprovar projetos de entidades e empresas a serem apoiados pela Associação;

XIV)resolver os casos omissos.

Art. 24 -São atribuições do Diretor Executivo da Associação:

I) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II) assinar, em conjunto, ou não, com o Diretor Administrativo Financeiro, as Atas das reuniões;

III) cobrar o cumprimento do plano de trabalho do planejamento estratégico;

IV) autorizar despesas extraordinárias;

V) assinar negócios jurídicos firmados pela Associação e aprovados na forma deste Estatuto, em conjunto, ou não, com o Diretor Administrativo Financeiro;

VI) efetuar a contratação e a dispensa de funcionários, prestadores de serviços e voluntários, em conjunto, ou não, com o Diretor Administrativo Financeiro para o qual seja delegados tais poderes.

VII) abrir e encerrar contas bancárias;

VIII) manter sob sua guarda todos os documentos da Associação, inclusive os de natureza financeira;

IX) ter sob seu controle o quadro de pessoal da Associação, quer sejam empregados, contratados ou voluntários;

X) receber e custodiar os fundos patrimoniais e demais receitas da Associação;

XI) emitir recibos, assinar cheques em conjunto, ou não, com o Diretor Administrativo Financeiro, efetuar pagamentos ordinários e movimentar contas bancárias, bem como efetuar pagamentos extraordinários;

XII) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, bem como providenciar os documentos de responsabilidade da Diretoria a serem apresentados nas Assembléias;

XIII) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

XIV) elaborar e implementar o orçamento institucional;

XVI) encaminhar pedido de convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, para discussão de assuntos de relevância, aprovados em reuniões de Diretoria ou previstos neste Estatuto.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas em livro próprio;

II) Assinar negócios jurídicos firmados pela Associação e aprovados na forma deste Estatuto, em conjunto, ou não, com o Presidente;

III) Efetuar a contratação e a dispensa de funcionários, prestadores de serviços e voluntários, em conjunto com o Presidente;

IV) Assinar cheques, em conjunto ou não com o Presidente;

V) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pelo Presidente;

VI) Encaminhar pedido de convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, para discussão de assuntos de relevância, aprovados em reuniões de Diretoria ou previstos neste Estatuto.

Art. 26 – Em caso de ausência ou impedimento de qualquer um dos Diretores, a Diretoria deverá decidir o procedimento a ser adotado até que, se for o caso, um novo Diretor seja eleito pela Assembleia Geral.

Art. 27 - A representação da Associação caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, aos 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo o Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro.

SEÇÃO 3. CONSELHO FISCAL

Art. 28 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I) Fiscalizar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;

II) Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e o balanço da Associação,

bem como as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

III) Emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV) Recomendar à Diretoria a contratação de auditores externos independentes, aprovar a contratação e acompanhar o trabalho destes;

V) Emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do poder público, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

VI) Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Art. 30 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo lavradas em livro próprio.

SEÇÃO 4. CONSELHO ESTRATÉGICO

Art. 31 -A Associação poderá ter um Conselho Estratégico, de caráter meramente consultivo, composto por número ilimitado de membros de reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse da Associação, escolhidos pelo Conselho Diretor, associados ou não, para um mandato coincidente ao do Conselho Diretor que o convida, podendo ser convidados a qualquer momento durante a gestão vigente.

Art. 32 - Compete ao Conselho Estratégico:

I) Reunir-se com a Diretoria, quando convocado;

II) Orientar a Diretoria em aspectos estratégicos e de gestão da organização;

III) Apoiar a organização em suas atividades, projetos e no fortalecimento de sua sustentabilidade.

§ 1º A convocação do Conselho Estratégico ocorrerá mediante o envio de carta ou e-mail aos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

§ 2º As atividades dos membros do Conselho Estratégico não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV –
FONTES DE RECURSOS, PATRIMÔNIO SOCIAL E DISSOLUÇÃO

Art. 33 - O patrimônio da Associação será constituído, de bens móveis, imóveis e veículos de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

Art. 34 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I) contribuições mensais e doações de seus associados;

II) contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III) receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, venda de produtos ou trabalhos de qualquer natureza;

IV) receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;

V) bens, valores adquiridos, juros de títulos, depósitos e de operações de microcrédito;

VI) mutações patrimoniais;

VII) rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

§ 1º - Todo o patrimônio e os recursos financeiros da Associação serão destinados integralmente à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria;

§ 2º - Em nenhuma hipótese, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 - A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à Associação, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Art. 36 - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III) A realização de auditoria referente à aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, quando solicitada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§ 1° - Para a realização da auditoria citada no inciso III, poderão ser contratados auditores externos, se for o caso.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração estatutária ou legal, e não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão.

Art. 39 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1° de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Maria Aparecida da Silva
Presidente

José Gabriel Pontes Baeta da Costa
Advogado
OAB: 143.715-MG

José Gabriel Pontes Baeta da Costa
OAB/MG 143.715

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício RTD POÇOS
Selo Número: CDF38800
Código: 7174.2375.2421.5484
Total de atos 18 Emol 212,04 TFJ 69,20 [illegible]
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Poços de Caldas-MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Paraíba 349 Sala T 11, Poços de Caldas-MG Tel: (35) 3722-9956

APRESENTADO HOJE, PARA REGISTRO.
PROTOCOLO Nº **270247**
REGISTRO Nº **1.347**
LIVRO "A"
POÇOS DE CALDAS, 15 de Agosto de 2018

C. OLIVER B. GARCIA
OFICIAL
ESCREVENTES SUBSTITUTOS
ELIANE LUISA INFANTE SILVA
LENICE SILVA LIMA